

Em 21 / 06 / 06

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria do Planário



MENSAGEM
Nº 243 /2006-GAG

PROC 69/2006

Brasília, 12 de junho de 2006.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 69 /2006
Fls. Nº 01 BIA

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa os Convênios ICMS 159/05 e 165/05, ambos de 16 de dezembro de 2005, em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à SEGEPLAN.

Em, 21 / 06 / 06

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Mariane Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Planário

CONVÊNIO ICMS 159/05

- Publicado no DOU de 21.12.05

Altera o Convênio ICMS 72/05, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 120ª reunião ordinária, realizada em Mata de São João, BA, no dia 16 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

PROCOLO LEGISLATIVO	
PROC. Nº	69 / 2006
Fis. Nº	02 BIA

Cláusula primeira O Convênio ICMS 72/05, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar acrescido da cláusula terceira-A, com a seguinte redação:

“Cláusula terceira-A No caso do Estado do Paraná, a concessão do crédito fiscal presumido do ICMS, de que trata o caput da cláusula primeira, relativamente à aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 85/01, deverão ser observados os seguintes limites e condições:

I - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2004 não tenha ultrapassado R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), de até 100% (cem por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de março de 2006;

II - para as empresas com receita bruta auferida no ano de 2004 acima de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) e que não tenha ultrapassado R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de até 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de março de 2006;

III - para as empresas que adquirirem equipamentos por meio de arrendamento mercantil (leasing), observadas as disposições contidas no Convênio ICMS 4/97, de até:

a) 100% (cem por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, observadas as exigências do inciso I, quanto à receita bruta da empresa e ao prazo para a efetiva utilização do equipamento;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, observadas as exigências do inciso II, quanto à receita bruta da empresa e ao prazo para a efetiva utilização do equipamento;”.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Amapá e Paraná autorizados a prorrogar o prazo previsto na cláusula quarta do Convênio ICMS 72/05, de 1º de julho de 2005, para 31 de março de 2006.

Cláusula terceira Ficam os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte e o Distrito Federal autorizados a prorrogar o prazo previsto nos incisos I a IV e no § 5º da cláusula primeira e na cláusula quarta do Convênio ICMS 72/05 para 31 de dezembro de 2006.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Mata de São João, BA, 16 de dezembro de 2005.

RETIFICAÇÃO

- Publicado no DOU de 29.12.05

No Convênio ICMS 159/05, de 16 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, página 58, na cláusula segunda, onde se lê: “Ficam os Estados do Amapá e Paraná autorizados a prorrogar o prazo previsto nos incisos I a IV e no § 5º da cláusula primeira e na cláusula quarta do Convênio ICMS 72/05 para 31 de dezembro de 2006.”, leia-se: “Fica o Estado do Paraná autorizado...”.

Manuel dos Anjos Marques Teixeira
Secretário-Executivo do CONFAZ




SUREC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
 GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
 NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO



MEMORANDO

Nº 006/2006 – NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 13 de março de 2006

Ao Senhor Adriano Sanches São Pedro

Assunto: Estimativa do impacto na receita decorrente do convênio ICMS 132/05

Em atendimento ao Memorando nº 30/2006-NULEG/GEFOR/DITRI que demanda a apuração do impacto na receita decorrente dos Convênios ICMS 159/05 e 165/05, informamos o que segue:

1. Os Convênios ICMS 159/05 e 165/05 autorizam o Distrito Federal a prorrogar até 31/12/2006 as disposições dos convênios 72/05 e 71/05, que autorizam a concessão de crédito presumido do ICMS nas aquisições de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e nas aquisições de "software" e "hardware" destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF), relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de equipamento de ECF.

2. Em estudo anterior, encaminhado por meio do Memorando 049/2005-NUPAC/GERET/DIRAR, foi estimada, com base em informações disponibilizadas pela Central de Automação Fiscal/DIATE/SUREC acerca do total de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal (ECF) autorizados e em uso no DF, uma renúncia de receita correspondente a cerca de R\$ 3,8 milhões por ano.

3. Destarte, tendo em vista o teor e alcance dos convênios 159/05 e 165/05, em relação ao Distrito Federal, mantemos a estimativa de renúncia anual supracitada, conforme quadro abaixo:

Exercício	Estimativa da Renúncia de Receita (R\$ mil)	
	Aquisição de Equipamentos ECF Convênios ICMS 72/05, 119/05 e 159/05	Aquisição de equipamentos (TEF) Convênios ICMS 71/05, 121/05 e 165/05
2006	3.800	3.800
2007	3.800	3.800
2008	3.800	3.800

DEPARTAMENTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROC Nº 69 / 2006
 Fls. Nº 04 BIA

Assinado

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da DIRAR: "Administrar a arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal, visando atender às atividades definidas pela Subsecretaria da Receita".

SBN - Qd. 02 - Ed. Vale do Rio Doce - 10º andar - sala 1.008 - CEP: 70.040-909
 Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: nupac@fazenda.df.gov.br

RECEBIDO

Em 16/03/06

às 14:59

31332 J
 RUBRICA MATRÍCULA

Por oportuno, informamos que a presente estimativa; por tratar-se de renúncia de receita, nos termos da lei Complementar nº 101/2000-Lei de responsabilidade Fiscal; foi incluída no quadro geral de renúncia de receita que integra o anexo da LOA-2006 e constará da projeção da renúncia integrante do anexo da LDO-2007.

Por fim, submetemos o presente à apreciação de V.S^a sugerindo o seu encaminhamento à Diretoria de Arrecadação.

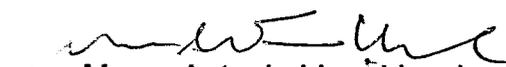
Respeitosamente,



Leônidas Feitosa Duarte

Chefe do Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Arrecadação



Marco Antonio Lima Lincoln

Gerente de Estudos Econômico-Tributários

De acordo. Encaminhe-se à SUREC para envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 16 de março de 2006.

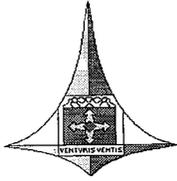
Adriano Sanches São Pedro
Diretor de Arrecadação



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC. Nº 69	/ 2006
Fis. Nº 05	BIA

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da DIRAR: "Administrar a arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal, visando atender às estratégias definidas pela Subsecretaria da Receita".



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 035/2006-GAB/SEF

Brasília, 12 de Maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Convênios ICMS 159/05 e 165/05, de dezembro de 2005, que *autorizam o Distrito Federal a prorrogar, até 31/12/2006, os efeitos dos Convênios ICMS 71/05 e ICMS 72/05, que tratam, por sua vez, da concessão de crédito presumido para aquisições de ECF, e de software e hardware destinados à implantação de TEF.*

Os Convênios ICMS 71 e 72/2005 foram objeto de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF no início do ano em curso, quando já havia a publicação dos Convênios que neste ato solicito a homologação.

Informo, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Ademais, conforme determina o § 1º do art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, o Memorando Nº 006/2006 – NUPAC/GERET/DIRAR, de 13 de março de 2006, com o demonstrativo de apuração do impacto na receita decorrente dos Convênios citados.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições dos referidos Convênios passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda


SEAF/DF

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCº 69 / 20
Fis. Nº 06 BIA